

DECRETO MUNICIPAL N.º 16, DE 21 DE ABRIL DE 2022

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DO MUNICÍPIO DE CURRALINHO – PA DE ENFRENTAMENTO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRALINHO, ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 74, IX, da Lei Orgânica Municipal de Curalinho, e

CONSIDERANDO que o município possui autonomia para regulamentar as ações de enfrentamento/flexibilização relacionadas a pandemia do COVID-19, nos preceitos da medida cautelar na ação direta de inconstitucionalidade 6.341- STF;

CONSIDERANDO que esta administração toma as decisões com base na ciência, por meio de pareceres técnicos enviados pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA e a colaboração do Secretário Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 2.044, de 3 de dezembro de 2021, que Institui a Política Estadual de Incentivo à Vacinação contra a COVID-19 e revoga o Decreto Estadual 800, de 31 de maio de 2020;

CONSIDERANDO os indicadores atuais de saúde e o panorama das ações de Saúde no Município de Curalinho, Estado do Pará;

DECRETA

Art. 1º. Passa a ser facultativa a utilização de máscara de proteção individual cobrindo boca e nariz para circulação ou permanência em vias públicas ou em espaços públicos ou privados ao ar livre, exceto:

- I. Por pessoas pertencentes à grupos de riscos, em qualquer situação;
- II. Por pessoas sintomáticas respiratórias;
- III. Por pessoas assintomáticas que tiveram contato com pessoas sintomáticas respiratórias nos últimos dez dias.

Parágrafo único. Permanece obrigatório o uso de máscaras em locais fechados.

Art. 2º. Fica condicionado em virtude da vacinação nos limites da competência municipal a liberação para funcionamento de estabelecimentos e a realização de eventos, que a lotação permitida tenha feito o esquema vacinal, com uma ou mais doses de reforço, com as vacinas dispensadas pelo Sistema Único de Saúde – SUS contra a covid-19 para a população vacinável.



§1º. A comprovação da vacinação será feita pela apresentação do cartão de vacinação, ou certificado emitido pelo Ministério da Saúde ou pelo aplicativo “Conecte SUS”, associado ao documento de identidade oficial com foto, que deverá ser mantido na posse de todos, de forma permanente para fins de circulação, por meio físico ou eletrônico.

§2º. Compete ao órgão de fiscalização realizar através de amostragem a constatação das exigências contidas neste dispositivo, que ao verificar propensa irregularidade, deverá encerrar o evento que tenha violado as medidas estabelecidas.

Art. 3º. Fica determinado a comprovação da vacinação conforme o art. 2º, §1º, para a inscrição em eventos, oficinas, cursos e similares realizados pelo Poder Executivo.

Art. 4º. Confirmada a infecção pelo Coronavírus ou caracterizada outra doença, o servidor será licenciado para tratamento da própria saúde, seguindo procedimento fixado pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.

Art. 5º. Sem prejuízo das medidas já elencadas, todas as unidades da Administração deverão adotar as seguintes providências:

I. Priorizar a ventilação ambiente do local de trabalho;

II. Determinar aos Secretários, Diretores e fiscais de contratos:

a) Que notifiquem as empresas de prestação de serviços e organizações parceiras, exigindo a orientação e acompanhamento diário dos seus colaboradores, a adoção das providências de precaução, definidas pelas autoridades de saúde e sanitária, e o afastamento daqueles com sintomas compatíveis ou infectados pelo Coronavírus;

b) A intensificação do acompanhamento e orientação, exigindo dos funcionários do serviço de limpeza a adoção das rotinas de asseio e desinfecção no período de emergência, observadas as orientações das autoridades de saúde e sanitária, bem como especial atenção na reposição dos insumos necessários e o uso indispensável de máscara;

c) A intensificação do acompanhamento e orientação, exigindo das prestadoras de serviço e funcionários a adoção das rotinas de limpeza e manutenção dos aparelhos de ar-condicionado, observadas as orientações das autoridades de saúde e sanitária.

Art. 6º. Os Secretários Municipais nos âmbitos de suas competências, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste decreto, e decidir casos omissos.

Art. 7º. Fica autorizado o funcionamento por tempo indeterminado, podendo ser revogado de acordo com o cenário epidemiológico do município e respeitadas as regras de



proteção sanitária e distanciamento controlado das pessoas envolvidas, já estabelecidas pelas autoridades sanitárias:

- I. As embarcações municipais e intermunicipais;
- II. Feiras ao ar livre;
- III. As hotelarias, pousadas, *flats*, e similares;
- IV. Agências bancárias, casas lotéricas e Correios, no horário regulamentado pela legislação federal;
- V. Os clubes recreativos, ginásios, *society's*, arenas, campos esportivos e similares com a presença de público em eventos esportivos, respeitados os protocolos específicos e da Vigilância Sanitária;
- VI. Funcionamento de locadoras de vídeo games, *cybers*, *lan houses* e similares;
- VII. A execução de cursos, oficinas e eventos similares, promovidos no Município de Curralinho na rede privada, observado as exigências do art. 9º, deste Decreto;
- VIII. Os supermercados, mercados e estabelecimentos afins;
- IX. As clínicas de estética, salões de beleza, barbearias e estabelecimentos afins, apenas para serviços individualmente agendados com hora marcada;
- X. As academias de musculação, academias ao ar livre, ginástica, e estabelecimentos similares;

Art. 8º. Fica autorizado a funcionar por tempo indeterminado, podendo ser revogado de acordo com o cenário epidemiológicos do município, respeitados as normas gerais estabelecidas neste decreto municipal:

- I. Os restaurantes, lanchonetes, complexos de lazer, balneários, bares, conveniências e similares;
- II. Boates, casas noturnas, casas de shows e estabelecimentos afins, bem como, a realização de shows e festas abertas ao público.

Art. 9º. Fica determinado o retorno gradual das aulas na rede municipal de ensino, conforme o disposto no “Plano Municipal de Retorno Gradual das Aulas”, observando as seguintes disposições:



I. Manter o distanciamento de 1 (um) metro entre os alunos;

II. Todos os alunos deverão fazer o uso de máscara;

III. Todos os servidores da unidade de ensino deverão utilizar máscaras;

IV. O aluno maior de 6 (seis) anos de idade deverá apresentar cartão de vacinação ou certificado emitido pelo Ministério da Saúde ou pelo aplicativo “Conecte SUS”, associado ao documento de identidade oficial com foto, caso o aluno não tenha tomado a vacina, a escola solicitará justificativa médica, para posteriormente análise administrativa;

V. Todos os servidores da educação deverão apresentar em sua unidade de ensino cópia do cartão de vacinação da COVID 19;

VI. Caso seja detectado algum sintoma em alunos na unidade de ensino, a própria escola entrará em contato com a família que tomará as medidas de encaminhamento para uma unidade de saúde mais próxima;

VII. Caso aluno/professor teste positivo para a COVID-19 a turma toda entrará em quarentena.

Art. 10. As determinações contidas neste decreto vigorarão por tempo indeterminado, podendo ser revogado de acordo com o cenário epidemiológicos do município.

Art. 11: Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



CLEBER EDSON DOS SANTOS RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL DE CURRALINHO - PA